

## **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.180, DE 2014, QUE "ALTERA O  
ART. 3º DA LEI Nº 9.394, DE 20 DE  
DEZEMBRO DE 1996" E APENSADOS.

### **EMENDA Nº (Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Dê-se ao artigo 4º do substitutivo a seguinte redação:

Art. 9º. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber:

- I – às políticas e planos educacionais;
- II – aos conteúdos curriculares;
- III – aos projetos pedagógicos das escolas;
- IV – aos materiais didáticos e paradidáticos;
- V – às avaliações para o ingresso no ensino superior;
- VI – às provas de concurso para ingresso na carreira docente;
- VII – às instituições de ensino superior, respeitado o disposto no art.  
207 da Constituição Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os preceitos, princípios e garantias constitucionais aplicam-se a todo o universo educacional. Assim, cumpre explicitar, além dos já contemplados no substitutivo, outros domínios desse universo que devem respeitar, no que couber, o disposto na lei em questão. No caso, destacamos: políticas e planos educacionais; os conteúdos curriculares; e os projetos pedagógicos das escolas.

Sala da Comissão, em      de maio de 2018.

**Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)**